

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORIGINÁRIO Nº 001/2019

DESARQUIVADO ATRAVÉS DO
REQUERIMENTO 916/2021 – SEGUE O PL
ATUAL COM ADEQUAÇÕES.

PROJETO DE LEI Nº 134/2021

Dispõe sobre a instalação de "PARKLETS" no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Contagem aprova:

Art. 1º - O Poder Executivo poderá permitir a instalação de "Parklets" no Município de Contagem, observado os critérios previamente estabelecidos.

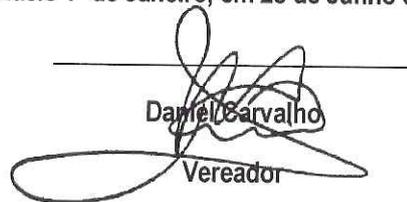
Art. 2º - Denominam-se "Parklets" o mobiliário urbano de caráter temporário instalado, em geral, em paralelo à pista de rolamento de veículos, de forma a expandir o passeio público, com o objetivo de ampliar a oferta de espaços públicos de fruição, providos de estruturas que visem ao incremento do conforto e da conveniência dos cidadãos, tais como bancos, mesas e cadeiras, floreiras, guarda-sóis e outros elementos destinados à recreação, ao descanso, ao convívio, à permanência de pessoas e a manifestações culturais.

Parágrafo Único - O "Parklet" e todo o mobiliário nele instalado serão destinados ao uso público, não se admitindo, em qualquer hipótese, utilização exclusiva por seu mantenedor ou outros interessados.

Art. 3º - A autorização para a instalação de parklet será concedida à pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, e decorrerá de termo de cooperação específico, do qual constarão as condições e regras para instalação e manutenção do equipamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 1º de Janeiro, em 28 de Junho de 2021.


Daniel Carvalho
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Os parklets são um tipo de intervenção urbana feita em zonas de maior densidade das cidades, próximos aos comércios, onde há maior fluxo de pedestres. Vagas de estacionamento para automóveis são convertidas em espaços de convivência, interação e permanência para moradores locais e visitantes.

Quando um parklet é bem projetado, ele não causa problemas para o fluxo da rua em que está nem para a realização das atividades dos lojistas ao redor. Acima de tudo, não prejudica a paz e o sossego de moradores

**PRAÇA SÃO GONÇALO, Nº. 18 – CENTRO
CONTAGEM/MG – CEP: 32017-730**



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

locais. Pelo contrário, este espaço acaba sendo um local gostoso dentro da cidade. Importante ressaltar que se trata de uma estratégia de valorização do entorno, jamais uma extensão de bares, restaurantes e outros.

Por ser espaço de uso público e não privado, qualquer um, em qualquer horário, deve ter o direito de permanecer nestes locais, por tempo indeterminado. Ou seja, um lojista pode até instalar mesas no parklet, mas não poderá comercializar nada em sua área. Mas, no caso de um bar ou restaurante, o cliente está livre para buscar sua comida e se acomodar a céu aberto, neste sentido o benefício é para todos os cidadãos. Se um estabelecimento implanta um parklet em benefício de todos, ele também é beneficiado pela comunidade.

Daniel Carvalho

Vereador